



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

| | | | |
|--|------------------------|-----------------------------|------------|
| Parecer Técnico | 0210/2024 | Data da Vistoria | 05/10/2023 |
| Indexado ao Processo | Protocolo Geral | Situação | |
| Licença Ambiental Especial - LES n° 0277/2024 | 0033695/2022 | Pelo Deferimento Parcial | |
| Modalidade de Licenciamento | | | |
| Licença Ambiental Especial – LES e Supressão de Maciço Florestal | | | |

| | | | | | | | |
|--|---|--------------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Empreendedor | Darlan Arvelos Alves e outra | | | | | | |
| CPF | 038.541.656-33 | | | | | | |
| Empreendimento | Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara - Matrícula n° 26.986 | | | | | | |
| Endereço | Av. José Eloi dos Santos n° 535, Bairro Constantino; Cep 38.747-022, Patrocínio - MG | | | | | | |
| Coordenadas | 256927/7944273 Datum Sirgas 2000 | | | | | | |
| Localizado em Unidade de Conservação? | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | Integral | <input type="checkbox"/> | Zona de Amortecimento | <input type="checkbox"/> | Uso Sustentável | <input checked="" type="checkbox"/> | Nenhuma |
| Bacia Federal | | Bacia Estadual | | UPGRH | | | |
| Rio Paranaíba | | Não identificado | | PN1 | | | |
| ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018) | | | | | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE | | | | | PARÂMETRO | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | | | | | 38,00 hectares | |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | | | | 49,1720 hectares | |
| Responsável Legal pelo empreendimento (arrendatário) | | | | Darlan Arvelos Alves | | | |
| Responsável Técnico pelos estudos apresentados | | | | Renato Camilo de Carvalho | | | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental | 58980 | |
| GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental | 538205 | |



PARECER TÉCNICO N° 0210/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0130/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL – LES N° 0277/2024 | AIA N° 0209/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial – LES com Supressão de Maciço Florestal em área de cerrado, referente ao empreendimento Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara - Matrícula n° 26.986, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, registro CREA - MG 79.353-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 18/01/2023, foi realizado protocolo da matrícula atualizada constando a retificação da Reserva Legal no dia 19/09/2023, após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foi realizada vistoria ao empreendimento no 05/10/2023.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 256927/7944273 Datum Sirgas 2000.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento



Fonte: Google Earth (2024).

O empreendimento possui área total de 208,8284 hectares conforme consta na matrícula apresentada, e no mapa de responsabilidade do técnico Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

| DESCRIÇÃO | ÁREA (hectares) |
|-----------------|-----------------|
| Campo | 2,8341 |
| Lavoura | 11,3509 |
| Cerrado | 52,8749 |
| APP antropizada | 00,2990 |
| APP | 16,9499 |



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| Benfeitorias | 00,0793 |
| Estrada | 01,7720 |
| Área de Intervenção Ambiental | 76,0000 |
| Benfeitorias | 02,9729 |
| FESD | 01,0206 |
| Campo cerrado | 03,8777 |
| Reserva Legal | 41,77 |
| TOTAL | 208,8284 |

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

| CÓDIGO | ATIVIDADE | PARÂMETRO |
|---------------|---|------------------|
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 38,0000 hectares |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 49,1720 hectares |

4. BENFEITORIAS

As benfeitorias que ocupam a área de 00,0793 ha são: uma casa sede de laje .

5. RECURSOS HÍDRICOS

Certidão de Uso Insignificante nº000471906/2024 com captação de 0,600 l/s de águas públicas do SEM NOME, durante 06:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 34' 40,0"S e de longitude 47° 18' 18,0"W,



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

para fins de Consumo Humano, realizado por DARLAN ARVELOS ALVES, portador do CPF/CNPJ nº 038.541.656-33, com validade até 15/04/2027.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado na matrícula nº 26.986 com área total de 208,8284 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

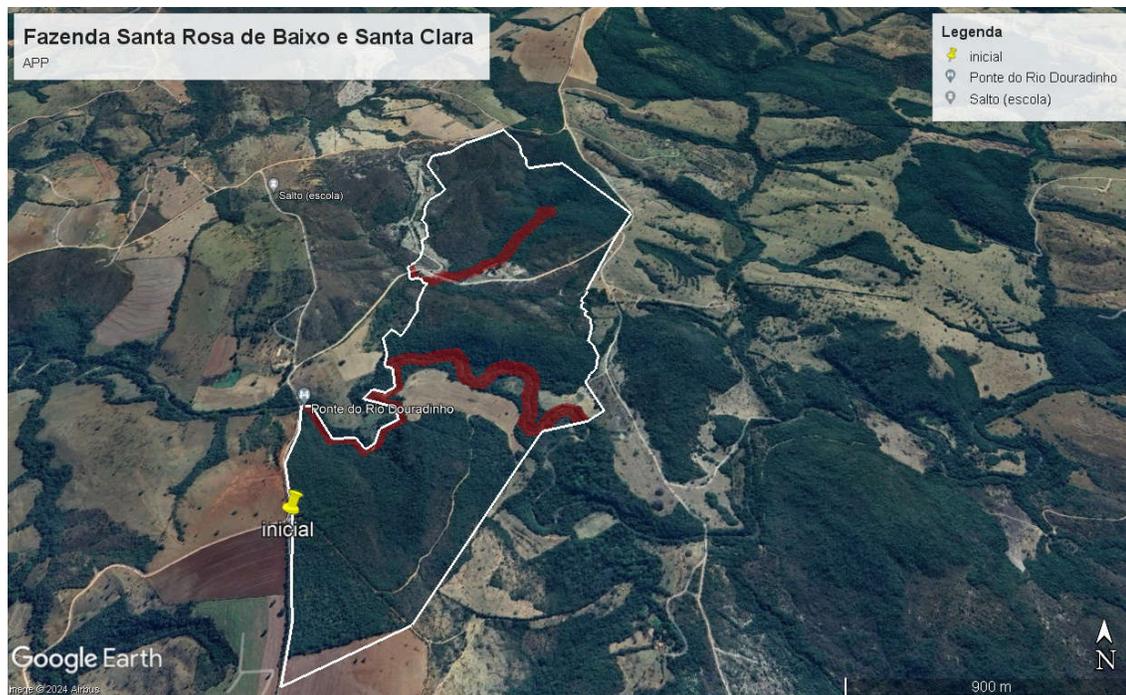
7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG – 3119302-9129.E8E6.51D4.42EB.8BCD.215C.71E9.F576

8. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 16,9499 hectares em bom estado de conservação e 00,2990 hectares de APP antropizada como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

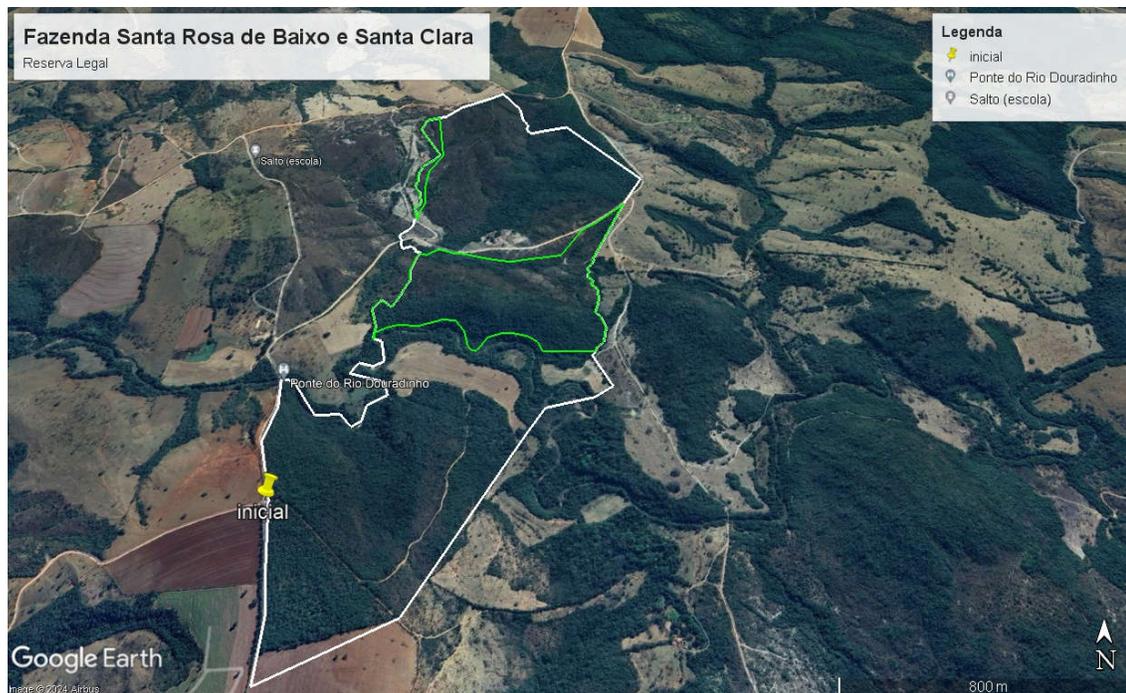
Figura 1– Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2024).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada na matrícula com relocação reserva já averbada de 41,7700 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 2– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2024).

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 01(um).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser

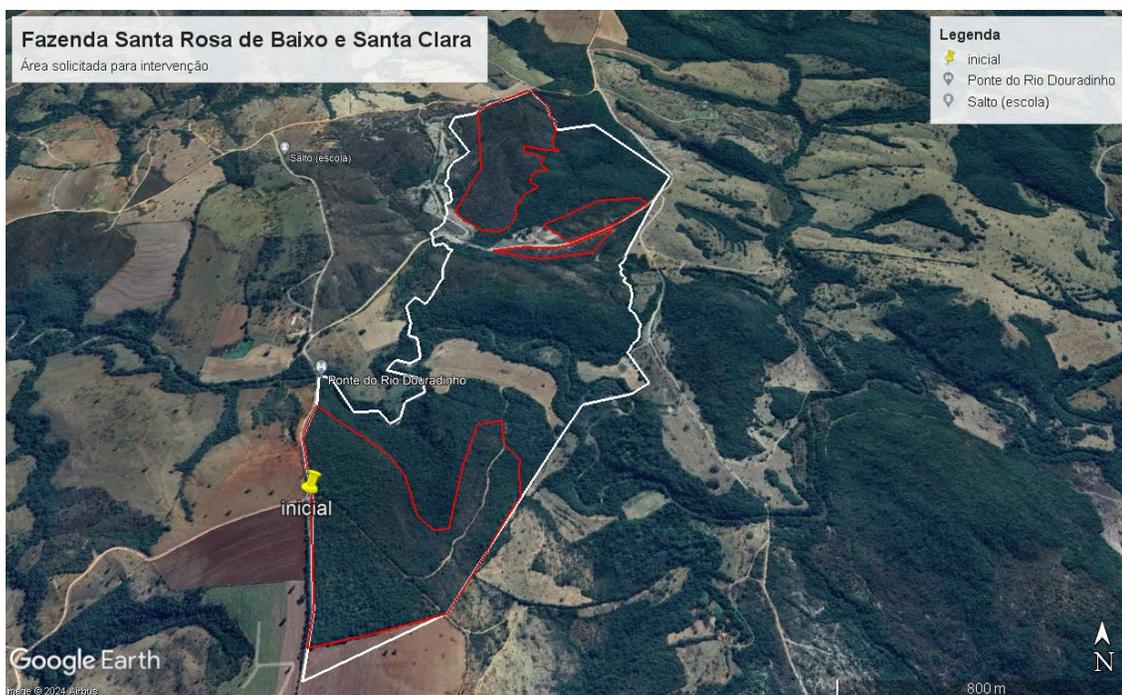


Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas sépticas.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Fonte: Google Earth (2024).

Foi requerido por parte do empreendedor, **Supressão de Maciço Florestal 76,00 hectares** em área de cerrado e campo cerrado para uso alternativo do solo com a finalidade de ampliar a operação da atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”.

No Inventário florestal quali-quantitativo foi realizado o método de amostragem Casual Simples, onde foi realizado levantamento de 27 parcelas lançadas (unidades amostrais) com 600m² e formato retangular (20x30m), conforme



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA - MG 79.353/D.

As espécies observadas inventariadas na propriedade foram pau terra, carvoeiro, pimenteira, macieira, gordinha, jacarandá, murici, pau terrinha, quebra foice, pombeiro, folha miúda, lixeira, mandiocão, barbatimão, pindaíba, chapadinha, fava de arara, capa rosa, congonha, Gonçalo Alves, sucupira preta, pimenta de macaco, jacarandá canzil, pau de óleo, caviúna, amargoso, carne de vaca, araticum, vinhático, capitão, jacarandá, aroeira, sobro, camboatá, jatobá, goiabeira, ipê caraíba, maminha de porca, tambú, laranjinha, jacubeiro, pororoca, tingui, bico de papagaio, bate caixa, pau doce, peroba do cerrado, negramina, cagaiteira, pacará, marmelo do cerrado, mamacadela, mio de grilo, sucupira branca, fruta de jacu, congonha, orelha de macaco, jacaré, barbatimão, angico do cerrado, embaúba, pimenta de macaco, mutambo, cabelo de negro totalizando 64 espécies.

Dentro da área requerida para intervenção foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo **11 Ipês caraíba (*Tabebuia áurea*)**, localizadas nas parcelas 1, 4, 6, 10 15 e 26 , porém apenas a gleba em que consta a parcela 26 será passível de deferimento pela equipe técnica, passando a ser **01 indivíduo de Ipê caraíba** , tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

A equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente optou pelo deferimento parcial da área requerida para que o empreendedor transforme o uso do solo da propriedade e cumpra com o papel social e econômico da atividade proposta. Na parte indeferida foram identificados alguns fragmentos com características de floresta estacional semidecidual em estágio primário, onde a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente não tem competência para realizar tal análise. Existem alguns locais passíveis de autorização para intervenção, porém se torna inviável pelo fato de que são partes isoladas dentro do restante da área indeferida, lembrando que tal área faz função de corredor ecológico juntamente



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

com outra área preservada do empreendimento, sendo benéfico para o fluxo gênico da fauna e flora e para maior abrangência de espaço e bem estar da fauna silvestre.

Partindo dessa distinção, onde se deve a um fragmento florestal nativo com espécies indicadoras de Florestas Estacional Semidecidual típicas no bioma de Mata Atlântica ou correlatos, o processo foi analisado com base na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

"Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente" e a partir dessa ordem expressa nasce a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais e que será utilizada para definir o estágio sucessional da vegetação do local vistoriado.

Como parâmetro para que a equipe pudesse chegar a essa conclusão foram observados os critérios citados na Resolução Conama nº 392/2007 .

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;



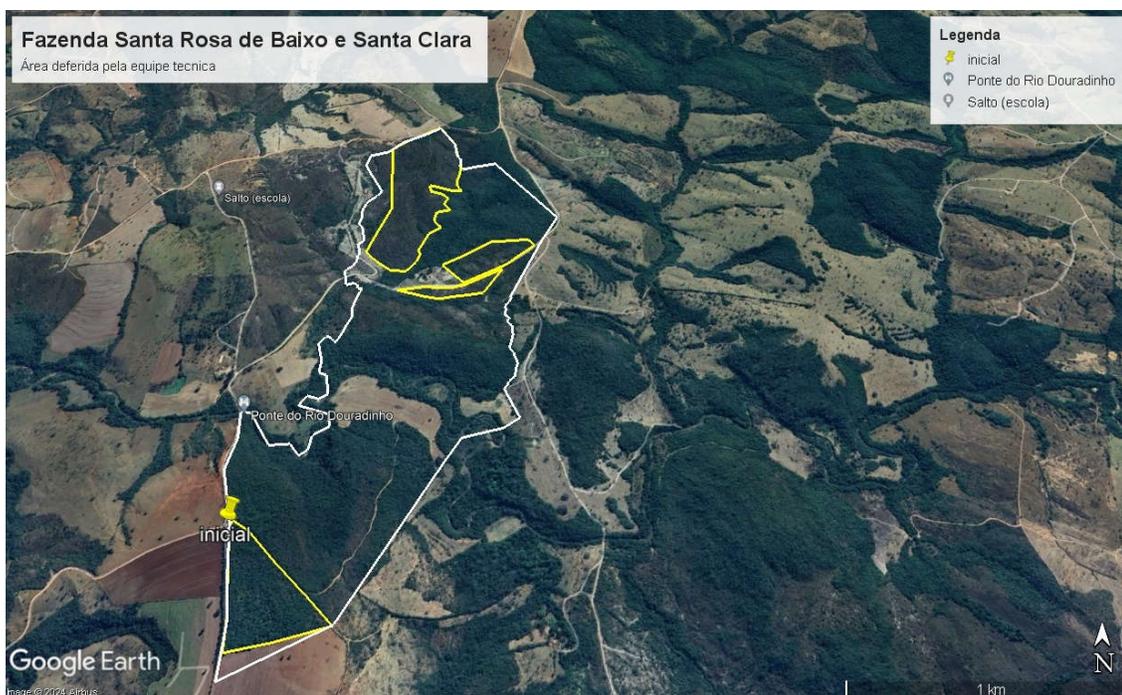
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;

7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;

8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;

Dessa forma a área deferida pela equipe técnica é de **49,7 hectares**, com volume de **1323,5392 m³** de material lenhoso para uso dentro da propriedade.



Espécies imunes de corte

| Nº indivíduo | Espécie | | Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000 | |
|--------------|-------------|-----------------------|--------------------------------------|---------|
| | Nome comum | Nome científico | X | Y |
| 1 | Ipê caraíba | <i>Tabebuia áurea</i> | 256688 | 7944897 |



14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



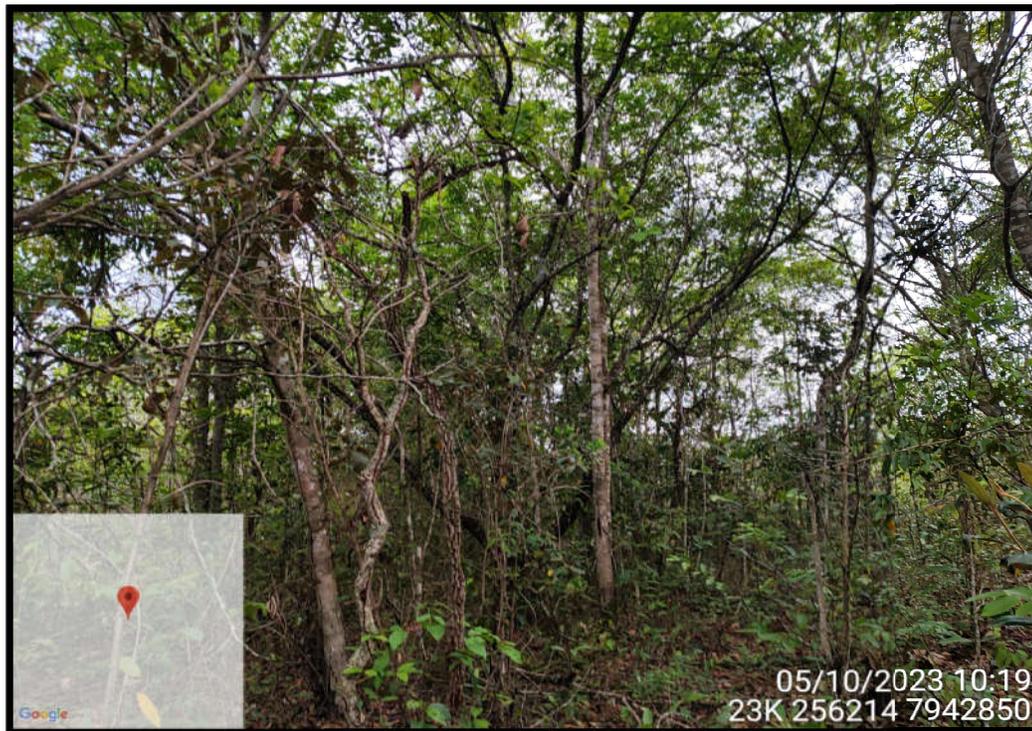


Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|------|--|--|
| 1 | Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso. | Durante a vigência da licença |
| 2 | Realizar a demarcação da área a ser suprimida | Antes de iniciar a supressão |
| 3 | Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão | Até 10 dias após a conclusão da supressão |
| 4 | Apresentar relatório fotográfico comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas | Até 10 dias após a conclusão da supressão. |
| 5 | Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas | - |
| 6 | Apresentar CAR retificado após a intervenção indicando a alteração do uso do solo | 30 dias |

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e deferimento parcial da Autorização para Supressão de Maciço Florestal , opinando favoravelmente para a supressão de 49,70 hectares de cerrado e campo cerrado** com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara - Matrícula nº 26.986, sob arrendamento de Darlan Arvelos Alves, inscrito no CPF de nº 038.541.656-33, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 17 de Abril de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental